

**PROJETO DE LEI N.º 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Permite o Governo Federal adotar medidas de apoio aos servidores responsáveis por portadores de deficiências físicas e mentais.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica o poder executivo autorizado a instituir medidas de apoio aos Servidores da Administração Direta, Indireta e de Fundações que sejam, pais ou comprovadamente responsáveis por portadores de deficiência física e mental, de forma a proporcionar condições para a atenção especial aos que os mesmos fazem jus.

Art. 2º Para atendimento do disposto no artigo supra citado, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas, sem redução da remuneração do servidor ou funcionário público.

I – diminuição da jornada de trabalho, considerando cada situação específica;

II – horário especial ou móvel, para cumprimento da jornada de trabalho definida;

Parágrafo único. A concessão de qualquer desses benefícios obedecerá a parâmetros e critérios a serem expressamente definidos pelo Poder Executivo e publicados no DOU – Diário Oficial da

União, devendo considerar entre outros aspectos, o grau de deficiência o nível socio-econômico educacional de servidor e o número de portadores de deficiência sob sua responsabilidade.

Art.3º Para efeito desta lei é considerado portador de deficiências a pessoa de desvio mental, o deficiente ou portador de deficiência múltiplas, o portador de distúrbios de comportamento e o autista.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revoga-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVAS

A proposição que ora submetemos para apreciação de Vossa Excelências, vem suprir um antigo clamor de pais de portadores de deficiências físicas e mentais, a flexibilização da jornada de trabalho.

São indiscutíveis os cuidados especiais que as pessoas portadoras de deficiência exigem dos responsáveis pela sua guarda, principalmente no que se refere aos aspectos de saúde e educação.

Quando esta responsabilidade recai sobre os ombros da mãe trabalhadora os problemas se agravam, eis que terá ela de contornar seus problemas domésticos com o horário de trabalho. Como o assunto ultrapassa o âmbito familiar e exige a compreensão de toda a comunidade, e em especial, do Poder Público, quer a presente proposição que o responsável por pessoa portadora de deficiência física ou mental, possa ter sua jornada de trabalho flexibilizada.

O artigo 23 da Constituição Federal determina que é da competência da União, Estado, Distrito Federal e Municípios “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.” Como este, outros artigos também estabelecem a competência governamental para assistência ao portador de deficiência física ou mental. O Estatuto da Criança e do Adolescente caminha no mesmo sentido. Entretanto, sabemos que os portadores de deficiência não são prioridade em nosso País.

Dada a relevância da presente proposição, peço o apoio aos Nobres Pares para aprovação desta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado CARLOS NADER